



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2026 Processo Administrativo nº 00239.008798/2025-19

Ao
Sr. Igor Lucio Goulart Ferreira
Verocheque Refeições Ltda.

Ref.: Resposta ao Pedido de Esclarecimento - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2026 (Processo Administrativo nº 00239.008798/2025-19)

Prezado Sr.

Em resposta aos questionamentos encaminhados referentes ao Edital de Credenciamento em epígrafe, o Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (Coren-PR) esclarece os seguintes pontos:

1 - Qual a data e horário final para o envio da documentação, para participar da primeira rodada de votação/escolha dos usuários?

R: Dia 18/06/2026 às 18:00 horas, conforme divulgado no ComprasGov (Horário de Brasília).

2 - Para qual o e-mail devemos enviar os documentos de habilitação?

R: Devem enviar a documentação para o e-mail: licitacao@corenpr.gov.br

3 - Podemos entender que a assinatura do contrato, será após a votação/escolha dos usuários?

R: Não haverá votação por parte dos empregados. De acordo com o Edital:

10.2.4. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os empregados do Coren-PR façam a escolha da empresa de sua preferência.

10.2.5. O resultado das opções será encaminhado à Divisão de Licitações, Contratos e Convênios do Coren-PR para formalização de contrato com as empresas selecionadas.

10.2.6. Uma vez realizada a escolha da(s) empresa(s) credenciada(s) a ser(em) contratada(s), esta(s) será(ão) comunicada(s) pelo Coren-PR, no prazo de até 5 dias úteis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

4 - A empresa que obtiver a partir de 1 voto, assinará o contrato?

R: Não haverá votação por parte dos empregados. De acordo com o Edital: 10.2.4. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os empregados do Coren-PR façam a escolha da empresa de sua preferência.

5 - Qual a quantidade de usuários estimados?

R: Termo de Referência 10.5.2. Quantidade de Beneficiários: Número estimado em 20/04/2026: 92 (noventa e dois) empregados.

6 - Para fins de apresentação da rede credenciada, para o caso de arranjo fechado, devemos considerar o item abaixo atualizado?

R: Sim. A comprovação da rede credenciada atualizada deve observar os quantitativos mínimos projetados para 2026 contidos na tabela do item 4.73 (Ex: 278 estabelecimentos para Curitiba, 216 para Londrina, etc.)

4.73. Considerando a taxa média de crescimento do setor de alimentação no estado do Paraná, estimada em aproximadamente 11% entre 2021 e 2025/2026, projetam-se os seguintes quantitativos mínimos atualizados para 2026:

LOCAIS	QUANTITATIVO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (RAIO DE 5 KM DO ENDEREÇO DO RESPECTIVO POSTO DE ATENDIMENTO)	
	REFEIÇÃO	ALIMENTAÇÃO
SEDE CURITIBA	278	278
SUBSEÇÃO LONDRINA	216	118
SUBSEÇÃO MARINGÁ	176	125
SUBSEÇÃO CASCAVEL	90	84
ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO PONTA GROSSA	90	84

7 – Para empresa que operar com arranjo de pagamento fechado, deverá



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

obedecer ao seguinte prazo para apresentar a lista de estabelecimentos, caso não tenha atingido o mínimo, deverá assinar um termo se comprometendo, Correto?

R: Correto. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado em cada modalidade e região, a empresa credenciada deverá assinar um termo se comprometendo a cadastrar a quantidade faltante no prazo de 30 (trinta) dias, sob o risco de rescisão contratual. Termo de Referência 4.76. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado em cada modalidade e região, credenciadas deverão assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob o risco de rescisão contratual.

8 - Em qual o momento a empresa deverá apresentar o material de marketing?

R: Termo de Referência 4.84 – 2. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data de divulgação da lista de empresas credenciadas, para que as empresas encaminhem o material de comunicação e marketing para o e-mail gestaodepessoas@corenpr.gov.br

9 - Podemos entender que a empresa que operar com arranjo de pagamento aberto (com bandeira Mastercard) não há necessidade de apresentar lista de estabelecimentos credenciados uma vez que o cartão Mastercard é aceito em qualquer estabelecimento de alimentação? Podendo ser substituída por uma declaração de arranjo aberto?

R: Sim, desde que apresente uma declaração de rede mínima exigida em Edital.

10 - É correto o entendimento que as empresas habilitadas poderão oferecer benefícios adicionais, como, por exemplo, crédito bônus e demais benefícios com o intuito de promover a qualidade de Alimentação do Trabalhador?

R: Não. O ETP proíbe expressamente essa prática. O material de comunicação e marketing não poderá oferecer vantagens em dinheiro, saldo no cartão ou outras não previstas no Termo de Referência. Além disso, empresas que apresentarem valores relacionados a *cashback* não serão submetidas à apreciação dos empregados.

11- Considerando que o objeto da contratação refere-se ao fornecimento e à administração de cartões alimentação/refeição, caracterizando-se como prestação de serviços continuados por meio eletrônico, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem execução presencial permanente nas dependências da Administração, entendemos que o atendimento ao item 9.25 poderá ser realizado por meio de preposto designado para representação virtual/remota, disponível por telefone, e-mail e demais canais eletrônicos de comunicação, apto a atender às demandas relacionadas à execução contratual sempre que solicitado pela Administração.

Está correto o entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer a necessidade de manutenção de preposto fisicamente no local da prestação

Página 3 de 6



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

dos serviços e a respectiva justificativa, considerando as características do objeto contratado.

R: Sim, o entendimento está correto. O Termo de Referência 6.7 define explicitamente que o Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local físico da execução do objeto.

12 - Observamos que, em resposta aos questionamentos relacionados aos prazos de pagamento/repasse, esse Conselho tem reiteradamente adotado o entendimento fundamentado no art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022, segundo o qual o repasse prévio dos valores destinados ao auxílio-alimentação não configura pagamento antecipado à contratada.

Contudo, considerando o entendimento consolidado pelo Acórdão nº 5.928/2024 – 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU), segundo o qual o repasse pelo empregador à gestora dos valores destinados ao auxílio-alimentação não corresponde à contraprestação pelos serviços executados, não possuindo natureza de pagamento, entendemos que deve haver distinção entre:

- a) o repasse dos valores destinados à carga dos benefícios aos empregados, que possui natureza meramente transitória e vinculada à disponibilização dos créditos; e*
- b) o pagamento pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento do benefício, que constitui a efetiva contraprestação contratual.*

Nesse contexto, considerando que o presente certame prevê taxa de administração de 0,00%, inexistindo remuneração financeira da contratada por meio de taxa administrativa, entendemos que os prazos estabelecidos para disponibilização dos créditos aos beneficiários dizem pagamento por serviços prestados.

Está correto o entendimento de que a vedação prevista no art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022 e o entendimento do TCU reconhecem que os valores repassados para carga dos benefícios possuem natureza distinta da contraprestação pelos serviços de administração, especialmente nos casos em que a taxa de administração contratada é de 0,00%?

R: O edital reconhece a aplicação da Lei nº 14.442/2022, estabelecendo que a taxa de administração será obrigatoriamente de 0% (zero por cento) e que é vedado exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou desconto. O pagamento será realizado com base nas quantidades efetivamente demandadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

13 – Ainda assim, se o Coren PR, entender que ainda está correto, pela manutenção do prazo POS PAGO, gentileza nos enviar uma justificativa e apontar em quantos dias corridos o Coren/PR, irá efetuar o repasse/pagamento para empresa contratada?

R: Seguimos o que versa o artigo 3º da Lei 14.442/2022: "O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: [...] II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados."

14- Esse Órgão possui inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)? Em caso afirmativo, qual é o CNPJ inscrito?

R: O Coren/PR não possui inscrição no PAT. O CNPJ da Autarquia para todos os fins legais do contrato é 75.078.816/0001-37.

15- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)?

R: O edital corrobora a adesão ao PAT, mas não aborda pormenores sobre aproveitamento de incentivos de dedução fiscal, em virtude de o Coren-PR ser uma Autarquia Federal de direito público.

16- Qual é o vínculo de contratação dos usuários (Estatutários ou Celetistas)?

R: Os usuários do Coren/PR possuem vínculo Celetista, uma vez que os benefícios são regidos pela Cláusula Décima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026 firmado com os empregados.

17 - Para a concessão do benefício há um percentual de desconto cobrado do beneficiário?

R: O Edital exige a "garantia de que os valores sejam integralmente destinados ao benefício, sem descontos ou taxas indevidas".

18 - Qual é o regime tributário utilizado (lucro real ou presumido)?

R: Devido à sua natureza jurídica de direito público, a autarquia possui imunidade tributária e não se enquadra nos regimes de lucro real ou presumido voltados à iniciativa privada.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas.

Curitiba, 12 de junho de 2026.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Adriane Gomes de Moraes Lima
Pregoeiro Oficial
Coren/PR

